



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 291/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir através decreto, um crédito especial no valor de **Cr\$ 48.584,52** (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para fazer face as despesas com o pagamento mensal das casas populares existentes no Núcleo Residencial "Cristo Redentor" construído pela companhia de Habilitação Popular de Ponta Grossa (Cohab-PG), atualmente incorporada a Companhia da Habilitação do Paraná (Cohapar), cuja despesa se classificará na dotação seguinte:

Serviços Humanos

Serviços de Obras e Viação

Administração

4000.90 - Despesas de Capital

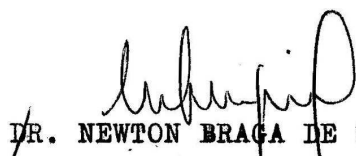
4200.90 - Inversões Financeiras

4210.90 - Aquisições de Imóveis

Artigo 2º - Os recursos utilizados em parte serão as mensalidades pagas pelos mutuários de referidas casas e o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 28 DE MAIO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL